



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 1 de 6

Finalidade: Dispor sobre as responsabilidades das contratadas nos serviços prestados quanto à qualidade, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental.

A Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições estatutárias e legais, considerando a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, que "aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho", RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes siglas:

- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;
- EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- GIAA-PB - Gerência de Infraestrutura e Patrimônio;
- GIOI-PB - Gerência de Infraestrutura de Operação;
- GSGA-PB - Gerência de Segurança do Trabalho;
- GWEI-PB - Gerência de Implantação de Rede WAN e LAN;
- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Estabelecer as responsabilidades das empresas contratadas para o fornecimento de EPC e EPI e no que se refere ao patrimônio e ao público em geral, quanto à qualidade, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º - Esta norma se aplica aos serviços de engenharia, obras e reformas bem como serviços de manutenção, conservação e limpeza, transporte de mobiliários e equipamentos, instalações elétricas de equipamentos, infraestrutura predial e de rede, a serem executados nas unidades da PRODABEL, devendo ser parte integrante dos contratos a serem celebrados.

Elaboração: DAF-PB
Aprovação: AJP-PB/ PRE-PB/ DIEX-PB





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 2 de 6

§1º - A contratada fornecerá à GIAA-PB a documentação necessária para início dos serviços, conforme Anexo I.

§2º - A contratada fornecerá uma relação completa dos materiais e equipamentos utilizados em seus serviços para conferência da PRODABEL antes do início dos serviços.

§3º - A GIAA-PB realizará vistoria dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

§4º - A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, ações para minimizar os riscos.

§5º - A GSGA-PB emitirá Permissão de Trabalho (formulário disponível na intranet) após recebimento da Análise Preliminar de Riscos.

§6º - Na ausência do responsável da GSGA-PB pela emissão da Permissão de Trabalho, a CIPA será responsável pela emissão desse documento.

Art. 4º - A PRODABEL não se responsabiliza por perdas ou danos de materiais ou equipamentos nas suas unidades.

Art. 5º - A entrada de equipamentos audiovisuais e eletrônicos na empresa deverá ser precedida de autorização da GIAA-PB.

Art. 6º - Os resíduos decorrentes das atividades serão de responsabilidade da contratada devendo ser descartados de forma correta com entrega de declaração à GIAA-PB do devido descarte.





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 3 de 6

Art. 7º - Qualquer empregado poderá acionar a GIAA-PB, a GSGA-PB e a CIPA para paralisar ou suspender qualquer trabalho que evidencie riscos à segurança dos empregados da PRODABEL ou da contratada, de terceiros, dos equipamentos e das instalações.

Parágrafo Único - A paralisação ou suspensão será documentada através de anotação na Permissão de Trabalho, sendo que os trabalhos somente poderão ser reiniciados quando da implementação de soluções para eliminação ou mitigação dos riscos existentes e mediante inspeção pela área que interditou os serviços.

Art. 8º - O empregado da contratada deverá, durante a execução dos serviços, se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

Art. 9º - Acidente de trabalho relacionado à obra/serviços contratados, ocorrido com pessoal, máquinas e/ou equipamentos da contratada envolvendo o patrimônio da PRODABEL deverá ser comunicado imediatamente à GSGA-PB.

Parágrafo Único - Compete à contratada registrar, investigar, analisar e efetuar o relatório de acidentes ocorridos, além de implementar medidas de controle.

Art. 10º - Compete à contratada o fornecimento gratuito dos EPI's necessários para a atividade, sempre que:

I - As medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

II - Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas para eliminação ou controle dos riscos;

III - Para atender a situações de emergência;

IV - Quando comprovada pela contratante a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva.

Elaboração: DAF-PB
Aprovação: AJP-PB/ PRE-PB/ DIEX-PB



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 4 de 6

§1º - Deverá ser substituído pela contratada de imediato EPI que apresentar condições inadequadas, avarias ou defeitos.

§2º - A ausência de EPI é impeditivo para a execução da atividade.

§3º - Os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação atualizado, emitido pelo MTE, além de estarem em perfeitas condições de uso e atenderem às exigências da NR 6 da Portaria 3214/78 do MTE.

Art. 11 – A contratada deverá enviar à GSGA-PB cronograma dos serviços a serem prestados, com antecedência mínima de 10 dias úteis, para monitoramento das medidas de segurança.

Art. 12 - É vedado o uso de calçados abertos ou chinelos, tênis, bermudas e camisetas nas dependências da PRODABEL, excetuando-se os casos em que houver a autorização da GIAA-PB.

Art. 13 - Será mantido na obra, no almoxarifado ou posto de trabalho, um número suficiente de EPI's para reposição que não pode ser inferior a 10% do número do efetivo da contratada.

Art. 14 – No que se refere à utilização de andaimes e plataformas de trabalho, devem ser respeitadas as recomendações previstas na NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, item 18.15 e seus subitens.

Art. 15 - Todos os serviços que envolvam eletricidade só poderão ser executados por profissional autorizado, cumprindo as determinações da NR-10 e NBR-5410 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Elaboração: DAF-PB
Aprovação: AJP-PB/ PRE-PB/ DIEX-PB





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 5 de 6

Art. 16 - Instalações elétricas deverão ser vistoriadas e aprovadas pela GWEI-PB.

Parágrafo Único - Nas instalações elétricas nos Data Centers, as vistorias e aprovações serão de responsabilidade da GIOI-PB.

Art. 17 - As máquinas e equipamentos deverão cumprir as medidas de proteção definidas na NR – 12 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Art. 18 – Todos os equipamentos deverão obedecer às especificações de capacidade de uso.

Art. 19 – A utilização de ferramentas ou equipamentos pneumáticos de sistema de ar comprimido deverá ser comunicada à GIAA-PB, para autorização.

Art. 20 - Para os profissionais especializados (Soldador, Eletricista, Mecânico e Técnicos em geral) deverão ser comprovados, além dos documentos previstos no art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.562 de 14 de maio de 2014, antes do início das atividades:

I- Diploma de formação de curso, emitido por órgão reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino (eletricistas);

II - Certificado de participação no curso de segurança para trabalhadores com instalações elétricas, prevista na NR10 da Portaria 3.214/78 do TEM.

Art. 21 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e deve ser enviada aos contratados para conhecimento e aplicação.


Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
Diretor Interino de Inclusão Digital


Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e
Compliance

Elaboração: DAF-PB
Aprovação: AJP-PB/ PRE-PB/ DIEX-PB



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: 006/2019

Data: 18/03/2019

Página 6 de 6

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Após assinatura do contrato, a empresa deverá fornecer antecipadamente para a GIAA-PB os seguintes registros/documentos:

EMPREGADOS			REQUISITOS	TEMPO DO SERVIÇO
PRÓPRIO	AUTÔNOMO	TEMPORÁRIO		
X	X	X	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	INDEPENDENTE
X			CÓPIA DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, SE FOR O CASO	INDEPENDENTE
	X		REGISTRO NA PREFEITURA OU INSCRIÇÃO NO INSS	INDEPENDENTE
		X	CÓPIA DO CONTRATO TRABALHADOR/EMPRESA FORNECEDORA DE MO	INDEPENDENTE
X	X	X	FICHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI's DE TODOS EMPREGADOS	INDEPENDENTE
X	X	X	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA FUNÇÕES ESPECIAIS	INDEPENDENTE
X	X	X	CÓPIA DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)	INDEPENDENTE
X	X	X	RELAÇÃO DOS EMPREGADOS COM NOME E RG (PORTARIA)	INDEPENDENTE
X	X	X	APRESENTAR PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	> 15 DIAS
X	X	X	CÓPIA DO CARTÃO CNPJ	> 15 DIAS
X	X	X	CÓPIA DA ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SE FOR O CASO.	> 15 DIAS
X	X	X	FAZER COMUNICAÇÃO PRÉVIA A DRT, ITEM 18.2 DA NBR 18 PORTARIA 3.214/78 DO MTE, CONSTRUÇÃO CIVIL.	> 15 DIAS

Elaboração: DAF-PB
Aprovação: AJP-PB/ PRE-PB/ DIEX-PB

